REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE NUTRIÇÃO EXPERIMENTAL (LABNE) DA FACULDADE DE NUTRIÇÃO EMÍLIA DE JESUS FERREIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF)

CAPÍTULO I

DA DESCRIÇÃO, FINALIDADE, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO LABNE

Seção I

DA DESCRIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1° - O LABNE está localizado no Campus do Valonguinho, no 5° andar do prédio onde funciona a Faculdade de Nutrição. O LABNE possui um biotério que fornece animais para o curso de Graduação em Nutrição e toda a linha de pesquisa biológica do grupo Estudo de Alimentos e Saúde, fornecendo animais eventualmente para outros grupos, quando solicitado. A estrutura do LABNE dispõe de uma área de análise de alimentos e de análises bioquímicas.

Paragrafo único- O presente regulamento tem por finalidade organizar as atividades realizadas no LABNE, visando integrar as atividades curriculares e extracurriculares do curso de Graduação em Nutrição, relacionadas tanto ao ensino de graduação quanto de pósgraduação, pesquisa e extensão.

Seção II

DOS OBJETIVOS

- Art. 2°- O LABNE possui os seguintes objetivos:
- I- Fortalecer a articulação entre teoria e prática;
- II- Permitir a execução de atividades curriculares e extracurriculares;
- III Permitir a integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Seção III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3° - Administrativamente o LABNE é subordinado à Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro.

- Art. 4° Academicamente o LABNE é subordinado ao Departamento de Nutrição e Dietética (MND), devendo suas atividades estarem em consonância com o projeto pedagógico do curso.
- Art. 5° O Laboratório é composto por:
- I- Coordenador e vice coordenador, indicados dentre os professores lotados no Departamento de Nutrição e Dietética, que exerçam atividades no laboratório e/ou que façam captação e aplicação de recursos no LABNE. A indicação do coordenador e vice-coordenador será referendada em Colegiado de Unidade;
- II- O LABNE contará com a colaboração de alunos de graduação, iniciação científica, monitores, estagiários, profissionais de diferentes áreas e pesquisadores associados.
- III Funcionários do laboratório:
- a) Técnico (mínimo 01) responsável pela área de composição química de amostras biológicas;
- b) Técnico (mínimo 01) responsável pela área de análises bioquímicas, biotério de criação de animais e cromatografia gasosa;
- c) Técnico (mínimo 01) co-responsável pela área de análises bioquímicas;
- d) Técnicos (mínimo 02) responsáveis pela manutenção e cuidado dos animais dos biotérios de criação e produção, além da área de manipulação de ração.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

- Art. 6° Os horários de funcionamento serão determinados conforme as atividades do laboratório, mediante anuência do coordenador do laboratório ou, na sua ausência, do vice-coordenador.
- Art. 7º A utilização do LABNE deve ser agendada com o coordenador ou funcionário do laboratório pelos professores responsáveis por disciplinas e/ou projetos cadastrados no laboratório.
- Art. 8° A utilização dos equipamentos deve atender às normas de uso e é de responsabilidade dos professores das disciplinas e projetos cadastrados, sob a supervisão do coordenador ou funcionários do laboratório, cabendo aos professores, caso necessário, prover recursos financeiros para a manutenção de equipamentos e/ou compra de insumos, mediante recursos provenientes da UFF, órgãos de fomento e/ou outros.

Parágrafo único- Só será permitida a atividade ou uso do equipamento por projetos devidamente cadastrados no LABNE, e cujo professor responsável pelo projeto tiver domínio do correto funcionamento e manuseio dos equipamentos a serem utilizados.

- Art. 9° Deverá ocorrer solicitação e agendamento para utilização do equipamento e/ou áreas do LABNE, mediante preenchimento de formulário solicitando as análises (relacionadas ao projeto cadastrado), informando tipo de análise e quantidade. Toda solicitação de utilização de equipamento deverá vir acompanhada dos recursos necessários para a realização das análises. Cabe ao professor responsável pela disciplina e/ou projetos prover tais recursos.
- Art. 10 Para execução das atividades no laboratório, docentes, funcionários e discentes devem estar devidamente trajados: jaleco longo, calça comprida e sapato fechado.
- Art. 11 Para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão no LABNE, os projetos de docentes lotados e em exercício nos departamentos que compõem a Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro, terão prioridade na alocação de horários e uso de equipamentos.
- Art. 12 Apenas serão realizadas atividades de projetos, no LABNE, mediante entrega de cópia da aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Saúde Humana e Animal, ou ambos, quando assim couber, e no departamento de origem.
- Art. 13 Todas as atividades de aulas de graduação terão prioridade em todas as áreas de atividade do mesmo.
- Art. 14- Os recursos financeiros destinados aos laboratórios são provenientes de parte do orçamento da Faculdade de Nutrição, mediante repasse originário do orçamento da UFF, verba para custeio de pesquisas e receitas eventuais vinculadas à participação em projetos de programas de pós-graduação, de extensão ou outras.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

- Art. 15 Compete ao coordenador e vice-coordenador do LABNE:
- I Coordenar o uso do laboratório por disciplinas e projetos, de forma articulada com os professores usuários;
- II Incentivar e colaborar em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

- III Organizar o uso de cada laboratório pelos alunos de graduação e pós-graduação, bolsistas e voluntários, juntamente com os professores das disciplinas e projetos;
- IV Gerenciar a solicitação de equipamentos, material permanente e de consumo para uso no laboratório;
- V- Divulgar para professores, funcionários e alunos o presente regulamento de utilização do laboratório;
- VI Divulgar para professores, funcionários e alunos as atribuições dos funcionários do laboratório;
- VII Comunicar ocorrências e necessidades do laboratório à Direção da Unidade e à chefia do departamento de vínculo do laboratório, inclusive quando da aquisição de equipamentos por projetos e programas internos e externos à Faculdade;
- VIII Apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas no LABNE na primeira reunião de Colegiado de Unidade e plenária departamental de cada ano uma previsão de ações a serem desenvolvidas e na última reunião de cada ano um relatório das atividades;
- IX- Encaminhar à Direção da Unidade cópia da nota fiscal e do termo de responsabilidade de bens comprados para o laboratório com verba de fomento externo;
- X Providenciar, junto à Comissão de inventário da Faculdade, o inventário anual do laboratório;
- XI Solicitar a baixa patrimonial de bens inservíveis junto à Comissão de baixa de bens inservíveis da Faculdade.
- XII Zelar pela adequada utilização de equipamentos, mobiliário e insumos alocados no LABNE;
- XIII Comunicar à Direção da Unidade a necessidade de manutenção e reparo de equipamentos e mobiliário;
- XIV Providenciar junto à Direção da Unidade e/ou outras instituições, os meios necessários ao pleno funcionamento do Laboratório e equivalente em todas as suas atividades;
- XV Emitir parecer técnico relativo à aquisição de equipamentos e material permanente;
- XVI Representar o LABNE junto aos órgãos superiores da UFF.

CAPÍTULO IV DO(S) FUNCIONÁRIO(S) DO LABORATÓRIO

Art. 16 - Os funcionários do laboratório são responsáveis por intermediar o diálogo entre a Coordenação e os usuários e realizar as atribuições de seus cargos em acordo com o estabelecido no plano de carreira dos cargos técnicos-administrativos em Educação lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005.

Parágrafo único- As atribuições dos funcionários do LABNE incluem:

- I Organizar o laboratório para utilização mediante a orientação da Coordenação;
- II Receber e armazenar o material usado no laboratório;
- III Manter o controle de entrada e saída de equipamentos e materiais;
- IV Manter a organização e supervisionar a limpeza do laboratório;
- V Auxiliar os professores e os alunos durante as aulas no laboratório;
- VI Auxiliar no levantamento do inventário anual do laboratório.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 17 Este Regulamento Interno estará sujeito à modificações e emendas desde que solicitado pelo coordenador do laboratório, aprovado em reunião Departamental e referendado na Reunião de Colegiado de Unidade.
- Art. 18- Casos omissos neste regulamento serão julgados pelo coordenador e vicecoordenador do laboratório.
- Art. 19- Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado de Unidade.

Regulamento aprovado pelo Colegiado de Unidade, em reunião do dia 09 de setembro de 2016.

Alcoandra Amistacia M. Sillea
Diretora da Feculdade de Nutrição-UFF
Mat. SIAPE 1328012
Alcoandra Amo acus

Alexandra Anastacio Monteiro Silva Diretora da Faculdade de Nutrição